



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.808 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga as Leis nº 5.088/2016 e 5.055/2017 e remodela o programa "Vila Esperança", estabelecendo novas normas para seu funcionamento, e dá outras providências

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Permanece instituído no âmbito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, o programa "**Vila Esperança**", com o objetivo de oferecer moradia temporária às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou sejam residentes em moradias precárias visando garantir o mínimo necessário na área de habitação enquanto a pessoa não possua sua casa própria.

**Parágrafo único.** A proposta refere-se a uma ação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e será desenvolvida no prédio municipal construído para essa finalidade, localizado na Rua Luisa Helena Monchelato Galdino, nº 5, no bairro Núcleo Dr. João Ferreira Silveira, no Município de Agudos.

**Art. 2º** O público alvo do programa será:

I. Prioritariamente, jovens do município oriundos dos serviços de acolhimento institucional que completaram maioridade e que não possuam meios de autossustentação, com permanência no programa de no máximo 36 (trinta e seis) meses ou até completar 21 (vinte e um) anos;

II. Idosos independentes;

III. Pessoas adultas com deficiência e com grupo familiar de até duas pessoas;

**Parágrafo único.** Os requisitos para ser beneficiário do programa são:

I. Que se encontram em situação de abandono, isolamento e/ou vínculo familiar fragilizado ou rompido;

II. Que tenha renda familiar de até um salário mínimo;

III. Que residam no município há pelo menos 03 (três) anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 3º.** O beneficiário deverá se apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Econômico, com encaminhamento da rede socioassistencial do município, ou seja, da rede pública ou privada.

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá apresentar os documentos pessoais de todos os integrantes do grupo familiar, comprovante de residência, comprovante de renda, se houver e quando for o caso de pessoa com deficiência deverá apresentar o atestado médico.

**Art. 4º.** A adesão ao programa será feita mediante triagem e avaliação social que será realizada pelo coordenador do programa designado pelo Órgão Gestor.

**Art. 5º.** A gestão do programa será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico que realizará a gestão do programa “Vila Esperança”, garantido o acompanhamento social permanente ao público beneficiário, integrado a rede de serviços do município, conforme plano de trabalho anual elaborado pela gestão.

**Art. 6º.** O desligamento do beneficiário do Programa se dará da seguinte forma:

- I. Por vontade própria;
- II. Por falecimento;
- III. Quando for contemplado com casa própria;
- IV. Quando não forem respeitadas as regras de adesão ao programa;
- V. Quando não forem respeitadas as regras estabelecidas no Regimento Interno do programa.

**Art. 7º.** O beneficiário estará impedido de realizar construção e adaptação na área externa no local afim de manter o padrão da unidade habitacional.

**Parágrafo único.** O beneficiário estará impedido de trazer novos membros para residir nas dependências da unidade habitacional e/ou alterar o grupo familiar apresentado na avaliação inicial.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do beneficiário:

- I. Ocupar a unidade habitacional dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da chave e assinatura do Termo de Responsabilidade;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção e higiene do local e área externa;
- III. Responsabilizar-se por efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Município o pagamento das tarifas mencionadas no inciso III, das unidades habitacionais que constar como beneficiário jovens oriundo dos serviços de acolhimento institucional, enquanto perdurar a hipossuficiência financeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 9º.** A unidade habitacional não caracterizará propriedade do beneficiário, sendo um bem de propriedade de órgão Público destinado especificamente para o desenvolvimento do Programa Vila Esperança.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11.** Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.088/2016 e 5.055/2017, assim como, as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **27 de fevereiro de 2024**  
Página **05 a 07** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed  
**1426**